

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACÉUTICAS Nº 01/2024

Estabelece critérios para seleção de beneficiários de bolsas de estudos, níveis Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade de Brasília (PPGCF/UnB).

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGCF/UnB em sua 2ª Reunião Ordinária realizada em 05 de abril de 2024, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

III – a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

IV – a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado e Doutorado, dentre outras, de bolsas por quota no país;

V – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; VI – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VII – a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VIII – a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

RESOLVE:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas de estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no PPGCF/UnB.

Art. 1º. A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada semestre letivo por meio de Editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem estabelecida por esta seleção, que será válida até que o Edital do semestre seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas disponibilizado depende do quantitativo de bolsas concedidas ao Programa pelos órgãos de fomento e UnB para os níveis Mestrado e Doutorado. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ou conforme liberação de novas bolsas mediante defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pelos(as) bolsistas vigentes do PPGCF/UnB.

Art. 2º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas composta por membros do quadro permanente do PPGCF/UnB, instituída em Ato pelo Coordenador(a) do PPGCF/UnB.

Art 3º. Para fazer jus à bolsa de estudos, o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCF/UnB;
- b) Não acumular bolsas de outras agências de fomento;
- c) Não possuir vínculo empregatício com jornada de trabalho que exceda 16 (dezesseis) horas semanais;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades de ensino e pesquisa exigidas pelo PPGCF/UnB.

Art. 4º. O(A) candidato(a) classificado(a) que não aceitar a bolsa de estudos quando do momento da concessão deverá comunicar formalmente ao Programa a sua renúncia por e-mail enviado à Secretaria.

Art. 5º. A bolsa de estudos será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, respeitando o prazo regulamentar do(a) estudante no Programa.

§1º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§ 2º Os discentes com bolsa de estudos que ingressaram em regime de dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício de até 16 (dezesseis) horas devem comunicar imediatamente ao Programa qualquer alteração quanto ao seu tempo de dedicação ou de seu regime de trabalho para providências de suspensão da bolsa.

§3º O orientador poderá solicitar à Comissão do Programa o cancelamento imediato da bolsa de estudos caso o(a) estudante bolsista sob sua orientação não esteja cumprindo integralmente com suas atividades acadêmicas e científicas.

§4º O Doutorando que não for aprovado em exame de qualificação até o 36º mês de ingresso sem obter favorável da Comissão para a prorrogação deste prazo perderá o direito à bolsa de estudos.

§ 5º O(A) discente que perder a bolsa de estudos não poderá participar de seleções seguintes.

Art. 6º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas descritas a seguir.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO(A) DISCENTE

Art. 7º. A análise da produção acadêmica e científica do(a) discente será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo considerando-se os últimos 4 (quatro) anos que antecedem a data de seleção mais o ano vigente:

Item	Pontuação Unitária	Valor Máximo	Pontuação Total
Iniciação científica	10 pontos por ano completo	20 pontos	
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou residência	10 pontos	10 pontos	
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	A1, A2: 15 pontos A3, A4: 10 pontos B1, B2: 6 pontos B3, B4: 3 pontos	Não há	
Capítulos de livro publicados nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 5 pontos Internacionais: 10 pontos	10 pontos	
Resumos em congressos nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 1 ponto Internacionais: 2 pontos	10 pontos	
Curso de Inglês concluído como atividade de extensão na UnB ou nivelamento feito pela UnB Idiomas ou Exame de Proficiência em Inglês TOEFL iBT	UnB/UnB Idiomas Básico: 5 pontos Pré-intermediário: 10 pontos Intermediário: 15 pontos Avançado: 20 pontos	20 pontos	
	TOEFL iBT Notas 30 - 60: 10 pontos Notas 61-90: 15 pontos Notas 91-120: 20 pontos		
SOMA			

Art. 8º. As notas serão normalizadas, de forma que a maior pontuação entre os solicitantes receberá nota 6 (seis) e as demais receberão nota proporcional de acordo com suas pontuações.

Parágrafo único. O(A) discente terá um acréscimo de 0,25 (vinte e cinco décimos) por semestre já cursado no Programa.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 9º. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, acrescido do ano vigente, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação Unitária	Valor Máximo	Pontuação Total
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	A1, A2: 15 pontos A3, A4: 10 pontos B1, B2: 6 pontos B3, B4: 3 pontos	Não há	
Patentes nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulos de livro publicados nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 5 pontos Internacionais: 10 pontos	30 pontos	
Editoração de livros	Nacionais: 10 pontos Internacionais: 20 pontos	20 pontos	
SOMA			

Art. 10º. As notas serão normalizadas, de forma que a maior pontuação de produção científica docente entre os solicitantes receberá nota 4 (quatro) e as demais receberão nota proporcional de acordo com suas pontuações.

Parágrafo único. Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,25 (vinte e cinco décimos) por cada discente bolsista respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado) de solicitação.

Art. 11. A nota final será a soma das notas das duas etapas.

Art. 12. Para a classificação final, os discentes que ingressaram pelas vagas das ações afirmativas terão prioridade na seleção conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Parágrafo único. A autodeclaração de negro, quilombola ou indígena deve ter sido deferida em entrevista pela Comissão de Heteroidentificação da UnB durante o processo de seleção para ingresso do(a) discente no PPGCF/UnB.

Art. 13. Respeitando-se a priorização de vagas para ações afirmativas, os discentes sem vínculo empregatício terão prioridade em relação àqueles que declararam possuir vínculo empregatício de até 16 (dezesseis) horas semanais.

Art. 14. Em caso de empate, a nota do aluno será o primeiro critério para desempate. Persistindo o empate, o(a) discente com maior idade será o(a) melhor classificado(a).

Art. 15. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o(a) bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 16. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPGCF/UnB.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília, 05 de abril de 2024

FELIPE SALDANHA DE ARAÚJO
Coordenador do PPGCF/UnB